



Alterações Programa de Apoio à Economia Apoioar.pt

No passado dia 15 de janeiro, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, no âmbito da qual foi decidido prorrogar e alargar o âmbito de aplicação do **Programa Apoioar.PT**.

Nesse sentido, vem a Portaria n.º 15-B/2021, de 15.01 regulamentar as alterações decididas em Conselho de Ministros, nomeadamente quanto a alguns dos requisitos exigidos aos beneficiários do Programa. Com as últimas alterações, criam-se novas vertentes de apoio e alarga-se o âmbito de aplicação das medidas, nomeadamente, aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada. Da mesma forma, são ainda introduzidas modificações ao nível dos requisitos de acesso e valores máximos de incentivo a conceder, nas suas várias vertentes.

O programa passa agora a prever 4 vertentes de apoio:

APOIAR.PT;

APOIAR RESTAURAÇÃO;

APOIAR + SIMPLES;

APOIAR RENDAS,

Podem ser cumulados entre si.

As alterações decorrentes da nova Portaria só vão ser implementadas após a publicação dos respetivos Avisos de Candidatura, pelo que, caso só agora passe a ter enquadramento no programa, deve aguardar pela publicação do Aviso correspondente.

Condições de acesso e candidatura:

APOIAR.PT

No programa APOIAR.PT, os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento correspondente a 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com limite máximo de €10.000,00 no caso de



microempresas, de € 50.000,00 no caso de pequenas empresas e de €135.000 no caso de médias empresas ou empresas equiparadas referidas na al. b) seguinte.

De acordo com o novo regime, podem aceder a este apoio: a) PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, e b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 ou mais, tenham um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros (adiante, “Empresas Equiparadas”)

São exigidos os seguintes critérios e condições de acesso:

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A da Portaria, e encontrar-se em atividade;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses.



- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019 (exceto micro e pequenas empresas);
- No caso das Empresas Equiparadas, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

APOIAR RESTAURAÇÃO

No programa APOIAR RESTAURAÇÃO, os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento correspondente a 20% do montante da diminuição da faturação da empresa nos dias em que vigore/tenha vigorado a suspensão de atividades imposta por lei, nos termos que em seguida se explicitam.

De acordo com o novo regime, podem aceder a este apoio:

- a) PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, e
- b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 ou mais, tenham um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros (adiante, “Empresas Equiparadas”).

São exigidos os seguintes critérios e condições de acesso:

- Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo B da Portaria, e encontrar-se em atividade;
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020 de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2- A/2021, de 7 de janeiro;
- Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de contabilidade organizada;



- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019 (exceto micro e pequenas empresas);
- Disponer, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades, determinada nos termos da alínea anterior;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das Empresas Equiparadas, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros.

APOIAR RENDAS

No programa APOIAR RENDAS, os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento correspondente a:

- a) 30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite de €1.200,00/mês e por estabelecimento, durante 6 meses, no caso das empresas com diminuição de faturação de entre 25% e 40%;

b) 50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de €2.000,00/mês e por estabelecimento, durante 6 meses, no caso das empresas com diminuição de faturação superior a 40%.

O apoio global resultante destes critérios tem como limite €40.000,00 por empresa.

De acordo com o novo regime, podem aceder a este apoio:

- a) PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, e
- b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 ou mais, tenham um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros (adiante, “Empresas Equiparadas”).

São exigidos os seguintes critérios e condições de acesso:

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista no anexo A da Portaria, e encontrar-se em atividade;
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e no caso dos empresários em nome individual, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019 (exceto micro e pequenas empresas);
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;



- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das Empresas Equiparadas, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

APOIAR + SIMPLES

No programa APOIAR + SIMPLES, os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento correspondente a 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de €4.000,00 por empresa.

De acordo com o novo regime, podem aceder a este apoio os empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada.

São exigidos os seguintes critérios e condições de acesso:

- Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar-se em atividade;
- Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.

CONDIÇÕES COMUNS:

Estando verificados os requisitos acima enunciados, em qualquer uma das 4 vertentes, a apresentação da candidatura deve ser feita através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020.

As decisões sobre as candidaturas são notificadas via Balcão 2020 no prazo máximo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

Aprovada a candidatura, a aceitação da decisão da concessão do incentivo deve também ser feita eletronicamente no Balcão 2020.

A decisão de aprovação caduca caso não seja confirmado o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação exigida, na sequência da consulta à AT no sistema e-Fatura.

Por fim, ressalvamos que, durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

No caso do programa APOIAR RENDAS, os arrendatários estão ainda obrigados a conservar, por 2 anos, os comprovativos de pagamento das rendas realizados no 1º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.



PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos

Email: gabinetedecrise@passmusica.pt

Telefones 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira | 09h-13h e 14h30-18h